



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, com sede na Rua Vereador Miguel Neri, 116, Centro, CEP: 59.584-000, Touros/RN, inscrita no **CNPJ sob nº 11.932.407/0001-73** aqui representada pelo Sr. Jose Tiago Santana Neto de Farias, presidente da Edilidade, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Touros/RN, inscrito no CPF sob nº 018.214.594-82, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CONTRATADO: MARCÍLIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 02.176.047/0001-36** e na OAB/RN sob o N.º OAB/RN 53, com sede na Rua Alberto Silva, 1380 – Tirol, CEP 59022-185, Natal/RN, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador Marcílio Mesquita de Góes, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF sob o nº 638.769.814-68, doravante designado **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação contratual da contratação de serviço de consultoria e assessoria jurídica ao processo legislativo e suporte assistencial ao contencioso judicial destas searas para a Câmara Municipal de Touros/RN, de acordo com as informações constantes no termo de referência do contrato ora estendido, e no instrumento de solicitação de prorrogação contratual apenso ao presente aditivo, objeto para contratação de serviço de assessoria de Advocacia de consultoria tributária, revisão, atualização e orientação ao processo legislativo, assistência ao contencioso tributário, auditoria independente, fornecimento de treinamento aos servidores da Câmara Municipal de Touros/RN, elaboração do plano de correção de erros, confecção de minutas de procedimentos de arrecadação do Município pelo período não prescrito na busca do cumprimento do dever de arrecadação do Município de Touros, observadas as disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas a seguir dispostas no presente Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

A prorrogação contratual que trata à cláusula Primeira anterior, objeto deste termo aditivo, será pago ao CONTRATADO a quantia mensal correspondente ao valor mensal no valor de R\$ 8.750,00 (nove mil, cento e noventa e nove reais e quatorze centavos) mensais, totalizando ao fim dos 12 (doze) meses do aditamento, a importância no Valor Global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Quanto ao valor do aditivo, é completamente compatível a partir de breve análise dos valores de mercado, bem como pelo quantitativo da demanda apresentada no último exercício de prestação de serviço pela contratada, onde os valores renovados estão de acordo com a média do mercado para o mesmo objeto, pela viabilidade jurídica de reequilíbrio econômico contratual da avença sob análise, em razão do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 37, XXI da Constituição Federal e do art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os seus termos, todas as demais cláusulas do Contrato, não modificado no presente Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Touros/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

JOSE TIAGO S. NETO DE FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

MARCÍLIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ-MF nº 02.176.047/0001-36
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____